



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
5

Data e Hora da Emissão	27/08/2018 11:53:51	Competência	27/8/2018	Código de Verificação	581003370
Numero do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS 03789784621				
Nome Fantasia	CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS				
CNPJ/CPF	30.145.404/0001-34	Inscrição Municipal	1622300011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA ONZE .368 - CRUZEIRO DO SUL CEP: 32672-808				
Complemento	APT 202	Telefone	31994788682	e-mail	crsantosoh@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Rua Joaquim Camargos ,310 - Centro CEP: 32041-440				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	convenio_libras2015@scrmg.org.br

Discriminação dos Serviços

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-043/08/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor da Língua Brasileira de Sinais e Libras, gerando receita conforme contrato 043/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017, Período de realização Agosto/2018.

PAGUE-SE 27/08/2018
FINALIDADE: *Assessoria com pessoa*
[Assinatura]

TERMO DE COLABORAÇÃO
 Nº 11/2017
 SEDUC e SCRMG
 IRRAS

Assinatura Ordenador de Despesa	Código do Serviço / Atividade
	8.02 / 859370000 - ENSINO DE IDIOMAS

Detalhamento Específico da Codificação Civil

Código da Obra	Código ART
----------------	------------

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestação dos Serviços		Outras Retenções		Calculo do ISSQN devido no Município
Valor dos Serviços R\$	1.688,29	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.688,29
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.688,29	Incentivador Cultural		
		2-Não		

AVISO:
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Aplicação em poupança**Debitado**

Nome SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência 503-7
Conta corrente 2796-0

Creditado

Nome CRISTIANO RAFAEL SANTOS
Agência 3608-0
Conta corrente 510017831-7
Variação 51
Valor 1.688,29
Data Nesta data

Realizada por	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	28/08/2018 12:09:52
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	28/08/2018 12:22:39
	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	28/08/2018 12:28:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

98.50

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Heitor Villa Lobos Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03						
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06	07:00	<i>Cristiano</i>	11:30	<i>Cristiano</i>	1	Leticia
07						
08						
09		SABADO				
10		DOMINGO				
11	07:00	<i>Cristiano</i>	11:30	<i>Cristiano</i>	1	Leticia
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20	07:00	<i>Cristiano</i>	11:30	<i>Cristiano</i>	1	Leticia
21						
22						
23						
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 11h30min

Cristiano

Instrutor(a) de Libras

Renato Reis

Responsável pelo Turno
Prof. Renato Reis
Vice-Diretor
Mat. 25062-7

Cristiano

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 07/08/2018

Cristian Andrade Rocha

Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Carlos Drummond de Andrade Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Terça-Feira

Out	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03						
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14	13:00	<i>CRS</i>	17:30	<i>CRS</i>	1	Gustavo
15						
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 4h 30min

CRS
Instrutor(a) de Libras

Keila
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo



CRS
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 27/08/2018

CAIC - E.M. Carlos Drummond de Andrade
Keila Valadares Fagundes
Diretora
Matr. 11097-3

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

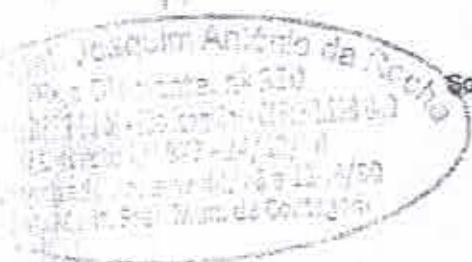
Escola: E.M. Cel. Joaquim Antonio da Rocha Turno: Matutino Horário: 09:00 as 10:30 de Terça-Feira AEE

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	N° alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01		SABADO				
02		DOMINGO				
03	09:00	<i>CRS</i>	10:30	<i>CRS</i>	2	Marcelo e Carlos
04						
05		SABADO				
06		DOMINGO				
07	09:00	<i>CRS</i>	10:30	<i>CRS</i>	2	Marcelo e Carlos
08						
09		SABADO				
10		DOMINGO				
11	09:00	<i>CRS</i>	10:30	<i>CRS</i>	2	Marcelo e Carlos
12						
13		SABADO				
14		DOMINGO				
15	09:00	<i>CRS</i>	10:30	<i>CRS</i>	2	Marcelo e Carlos
16						
17		SABADO				
18		DOMINGO				
19						
20	09:00	<i>CRS</i>	10:30	<i>CRS</i>	2	Marcelo e Carlos
21						
22		SABADO				
23		DOMINGO				
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 1h30min

CRS
Instrutor(a) de Libras

Carolina Machado Vargas
VICE DIRETORA
MAT.: 0134673-0
Carolina Machado Vargas
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo



CRS
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 03/01/2018
Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.021.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Matutino Horário: 09:30 as 11:00 Quarta-Feira AEE

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01	09:30	<i>CRS</i>	11:00	<i>CRS</i>	1	Viter
02						
03						
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08	09:30	<i>CRS</i>	11:00	<i>CRS</i>	1	Viter
09						
10		SABADO				
11		DOMINGO				
12						
13						
14	09:30	<i>CRS</i>	11:00	<i>CRS</i>	1	Viter
15						
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22	09:30	<i>CRS</i>	11:00	<i>CRS</i>	1	Viter
23						
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 6h

CRS

Instrutor(a) de Libras

Arari

Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

E. M. Walter Fausto do Amaral
Ana Lúcia Xavier
Vice Diretor - 133470

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem, 24/08/2018

Cristien Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: F. M. Antonio Carlos Lemos Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:00 de Quinta-Feira AEE

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02	13:00	<i>CRS</i>	17:00	<i>CRS</i>	1	Keve
03						
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09	13:00	<i>CRS</i>	17:00	<i>CRS</i>	1	Keve
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15	13:00	<i>CRS</i>	17:00	<i>CRS</i>	1	Keve
16						
17		SABADO				
18		DOMINGO				
19						
20						
21						
22						
23	13:00	<i>CRS</i>	17:00	<i>CRS</i>	1	Keve
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 16h

CRS

Instrutor(a) de Libras

Keve 912789

Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Keve

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 27/08/2018

Cristian Andrade Rocha

Presidente

Sociedade Cultural e

Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ: 15.021.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Professor Wangleber Pacheco Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quinta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02	07:00	<i>CRS</i>	11:30	<i>CRS</i>	1	Wenderson
03						
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09	07:00	<i>CRS</i>	11:30	<i>CRS</i>	1	Wenderson
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15						
16	07:00	<i>CRS</i>	11:30	<i>CRS</i>	1	Wenderson
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23	07:00	<i>CRS</i>	11:30	<i>CRS</i>	1	Wenderson
24						
25		SABADO				

Total de Horas: 38h

CRS
Instrutor(a) de Libras

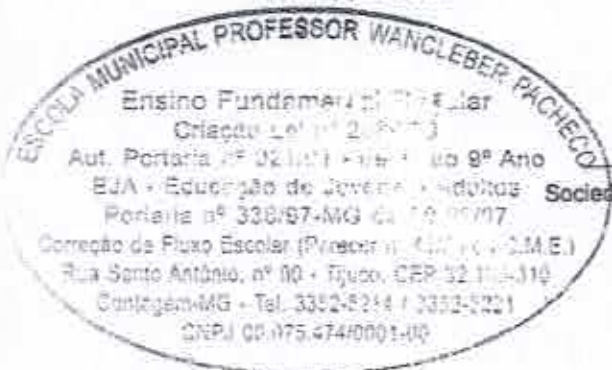
Escola Mun. Profº Wangleber Pacheco

Tânia Torquetti dos Santos
Vice-diretora Escolar

Ensino Fundamental - EJA
Assinatura e Carimbo

Matrícula nº 136608-1
Responsável pelo Turno

Assinatura e Carimbo



CRS

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 07/08/2018
Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prostador de Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Apio Cardoso Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03	07:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>	1	Jean
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10	07:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>	1	Jean
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15						
16						
17	07:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>	1	Jean
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23						
24	07:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>	1	Jean
25		SABADO				

Total de Horas: 13h

[Signature]

Instrutor(a) de Libras

[Signature]

Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo
ESCOLA MUNICIPAL APIO CARDOSO
Shirlei Cristian Corrêa Ferreira Torres
Diretora Escolar - Mat.: 1181641



[Signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 08/08 /2018
Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15.625.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador do Serviço: Cristiano Rafael dos Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E. M. Ana Guedes Vieira Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03	13:00	<i>CRS</i>	17:30	<i>CRS</i>	1	William
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10	13:00	<i>CRS</i>	17:30	<i>CRS</i>	1	William
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15						
16						
17	13:00	<i>CRS</i>	17:30	<i>CRS</i>	1	William
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23						
24						
25	13:00	<i>CRS</i>	17:30	<i>CRS</i>	1	William
26		SABADO				

Total de Horas: 13h

CRS

Instrutor(a) de Libras

Eunice Sá

Responsável pelo Turno
Eunice Gerarda De Melo Sá
Diretora - Matrícula 109326-3
Nº Aut. 027/2018/SEDUC/DFP
Ato Adm. 27211 de 21/01/2018

CRS

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 08/08 /2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

W. PROFª ANA GUEDES VIEIRA
Lei de Criação nº 2086/90
Portaria de Aut 525/91
Rua Vol. nº 777 - Nova Contagem
Contagem-MG - CEP 32.050-150
Fone: 3352-5222

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR(A)
DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Onze, n.º 368 apto 202, Bairro Cruzeiro do Sul - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ n.º 30.145.404/0001-34, neste ato representada **CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS**, CPF n.º 037.897.846-21, identidade n.º MG-7.382.380, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal N.º 13.019/14; §§ 3.º e 4.º, do Decreto Municipal N.º 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração n.º 11/2017 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços profissionais de instrutor (a) da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei N.º 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em **LIBRAS**, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/08/2018 a 15/12/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;



3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de **Rs 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa

- corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para

pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes:

- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCR MG.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato: Instrutoria
Número: 043/2018-2
Ref. Libras

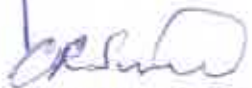


- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 31 de julho de 2018.

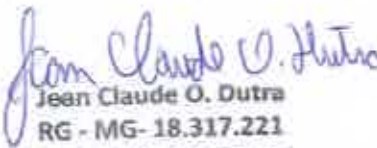

CRISTIANA ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS - MEI
CONTRATADO

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Barbara C. Carneiro Silva
CPF - 063.836.416-33
RG - 465-11.809-077

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Jean Claude O. Dutra
RG - MG- 18.317.221
CPF - 148.130.456-93